



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA-GO**  
Secretaria Municipal de Educação  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE NOVO GAMA - GO  
Resolução CME Nº 004 de  
20 de abril de 2022.

  
PRÉSIDENTE CME

**Resolução do CME Nº 004 de 20 de abril de 2022.**

**Dispõe sobre os critérios para a realização de matrículas em Creche, no CMEI da Rede Municipal de Educação de Novo Gama Goiás.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO GAMA-GO, no uso de suas atribuições legais, art. 211 da Constituição Federal; art. 8º, inciso 2º e art. 11, 18, art. 29 e art. 30, incisos I e II da Lei Federal N. 9.394/96; art. 8º da Lei Complementar Estadual N. 26/98; Lei municipal Nº 564 e Nº 565 de 19 de dezembro de 2005.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 205 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no art. 6º da Lei 9.394/96/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 53, da Lei nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 01/10, o Art. 4º da Resolução CNE/CEB nº 4/2010, e Resolução CNE/CEB nº 6/2010;

**CONSIDERANDO** o art. 6º Resolução CNE/CEB nº 02/2018 – Diretrizes Operacionais para as Matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** o previsto na Meta 1 do PME – Plano Municipal de Educação – Lei 1509/2015;

**CONSIDERANDO** o previsto na Meta 1 do PNE – Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014;

**CONSIDERANDO** o previsto na Lei 13.348 de 10 de outubro de 2016.

**CONSIDERANDO** a Resolução do CME nº 009/2020 e Resolução Complementar nº 002/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer os critérios, os procedimentos e as normas para a realização de matrículas na Educação Infantil na Creche (crianças a partir de 01 ano a 03 anos de idade) nas instituições educacionais da Rede Pública Municipal de Educação.

**Art. 2º** Determinar que as novas matrículas na Educação Infantil serão realizadas considerando-se a data de corte de 31 de março de cada ano civil.

**Art. 3º** Determinar que as vagas em creches nos CMEIs do Município de Novo Gama serão destinadas a crianças residentes no próprio Município de Novo Gama.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA-GO**  
Secretaria Municipal de Educação  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE NOVO GAMA - GO  
Resolução CME Nº 004 de  
20 de abril de 2022.

  
PRESIDENTE - CME

**Resolução do CME Nº 004 de 20 de abril de 2022.**

**Art. 4º** Nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), as vagas para Creche (crianças de 01 ano a 3 anos) a serem disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação serão preenchidas seguindo os seguintes Critérios de Prioridades de Atendimento: **Renda Familiar e Vulnerabilidade.**

I - Até 1 (um) salário mínimo **(25 pontos);**

II - Acima de 1 (um) salário mínimo até 2 (dois) salários mínimos **(20 pontos);**

III - Acima de 2 (dois) salários mínimos até 4 (quatro) salários mínimos **(15 pontos);**

IV - Acima de 4 (quatro) salários mínimos **(10 pontos).**

Parágrafo único: Para comprovar renda é necessário se trabalhador formal apresentar carteira de trabalho ou último contracheque. Se trabalhador informal / autônomo: declaração do próprio punho com reconhecimento de firma;

V - **Cadastro Único** criança com família que participa de algum programa de assistência social. Comprovado por cartão com NIS (Número de Identificação Social) - Inscrição no Cadastro Único e o último extrato bancário atualizado **(20 pontos);**

VI - **Medida Protetiva** é considerada criança em situação de vulnerabilidade social, em situação de acolhimento institucional, mãe em situação de violência doméstica e familiar. Comprovar mediante declaração ou outro documento expedido pelos órgãos do Poder Judiciário, a situação de medida protetiva. **(20 pontos);**

VII - **Risco Nutricional** é a criança em qualquer situação em que há presença de fatores, condições ou diagnóstico que possam afetar o estado nutricional do indivíduo; comprovar com declaração da Secretaria da Saúde / médico que acompanha o desenvolvimento da criança **(20 pontos);**

VIII - **Mãe Adolescente** é a adolescente entre doze e dezoito anos. Deverá comprovar com documento de identificação civil com foto **(5 pontos).**

Parágrafo Único. Os critérios de prioridades de atendimentos são somativos.

**Art. 5º** Os critérios de desempate serão na seguinte ordem:

- I. Mãe Trabalhadora ou Responsável Legal Trabalhador que apresentar menor renda.
- II. Mãe Trabalhadora ou Responsável Legal com maior número de filhos(as).
- III. Criança com maior tempo de inscrição no Cadastro Antecipado/Solicitação de Vagas.
- IV. Criança mais velha.

**Art. 6º** - Não será permitido o Cadastro Antecipado/Solicitação de Vagas de crianças/estudantes matriculados na Rede Pública Municipal.

**Art. 7º** O processo para realização de matrículas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), da Rede Pública Municipal de Educação, obedecerá às seguintes etapas:

- I) Cadastro Antecipado/ Solicitação de Vagas;
- II) Classificação;
- III) Validação do Cadastro (validação feita pela SME);
- IV) Encaminhamento da SME para escola;
- V) Efetivação da Matrícula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA-GO  
Secretaria Municipal de Educação  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE NOVO GAMA - GO  
Resolução CME Nº 004 de  
20 de abril de 2022.

  
PRESIDENTE - CME

**Resolução do CME Nº 004 de 20 de abril de 2022.**

**Art. 8º** O Cadastro Antecipado/Solicitação de Vagas será realizado somente pela internet, no site da Prefeitura Municipal de Novo Gama - GO: <https://novogamago.gov.br> ou <https://secretaria-de-educacao-novo-gama.webnode.com/#> no ícone Cadastramento Socioeconômico para a educação infantil, preencher o forms <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSftzM1toxTp5zXtWPIW4pmtxkzhWtFQ9RcfdknYH51H73fYroQ/viewform> sendo preenchido com o CPF da criança (com esse documento evita duplicidade nos pedidos de vaga) os dados da criança bem como dos pais ou outro responsável legal, e tem por objetivo o levantamento da demanda para a Secretaria Municipal de Educação de Novo Gama.

§ 1º O Cadastro Antecipado é um conjunto de informações fornecidas pelo responsável legal da criança. Essas farão parte do banco de dados, registrados no sistema e serão utilizadas no gerenciamento de vagas.

§ 2º O Cadastro Antecipado é necessário para inclusão de crianças de 1 (um) a 3 (três) anos que ainda não fazem parte da rede pública (matrícula em Creche). Sem ele preenchido, não há como obter vaga na rede pública municipal.

§ 3º No ato do Cadastro Antecipado, os pais ou o responsável legal deverão responder a um formulário socioeconômico.

§ 4º As informações apresentadas no formulário socioeconômico do Cadastro Antecipado, quanto aos critérios de prioridade de atendimento, não garantirão a matrícula da criança.

**Art. 9º** A Solicitação de Vagas será realizada no preenchimento do Cadastro Antecipado e é destinado a inclusão de crianças que os pais e/ou responsável desejam matricular na Rede Pública Municipal de Ensino de Novo Gama em turmas de creche e consiste nas etapas a seguir:

I - A Solicitação de Vagas é feita pela internet no site da Prefeitura <https://novogamago.gov.br> ou <https://secretaria-de-educacao-novo-gama.webnode.com/#>, no ícone Cadastramento Socioeconômico para a educação infantil, preencher o forms <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSftzM1toxTp5zXtWPIW4pmtxkzhWtFQ9RcfdknYH51H73fYroQ/viewform> para solicitação de vagas/matrícula, os pais ou o responsável legal em nome da criança;

II - Havendo a vaga pleiteada na instituição educacional, o sistema reservará a mesma por até 10 (dez) dias úteis para a efetivação da matrícula;

III - O não comparecimento dos pais e /ou responsáveis legais para efetivar a matrícula no prazo previsto, ou a negativa dos mesmos em realizá-la, implicará na anulação do cadastro, e a consequente perda da vaga pela criança, ressalvada justificativa documentada, comprobatória de força maior.

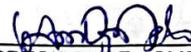
IV - Nos CMEIs na hipótese de não existirem vagas disponíveis, o sistema incluirá a criança na lista de espera de cada instituição para atendimento ao longo do ano letivo, conforme o surgimento de novas vagas de acordo com o critério ao que foi inscrito.

V - As vagas remanescentes e/ou as vagas abertas por desistências/abandonos, serão disponibilizadas e a instituição educacional ou o órgão responsável Secretaria Municipal de Educação entrará em contato, por meio dos telefones informados no ato do cadastro, para novas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA-GO**  
Secretaria Municipal de Educação  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE NOVO GAMA - GO  
Resolução CME Nº 004 de  
20 de abril de 2022.

  
PRESIDENTE - CME

**Resolução do CME Nº 004 de 20 de abril de 2022.**

convocações dentre os cadastrados, para validação dos documentos (caso necessário) e a realização da matrícula na instituição educacional.

**Art. 10** Para a Validação do Cadastro, referente às vagas disponibilizadas, obedecendo os critérios de prioridades, o CMEI ou o Órgão responsável (SME) fará o chamamento dos pais ou responsável legal quando do surgimento da vaga para validação e concessão do direito de preferência da vaga. Esses deverão comparecer com os documentos necessários para validação da pontuação e apresentação de documentos que comprovem as informações contidas no cadastro, levando original e cópia dos seguintes documentos:

- I) Certidão de nascimento e CPF da criança;
- II) CPF dos pais ou de outro responsável legal;
- III) Carteira de Identidade dos pais ou do responsável legal;
- IV) Comprovante de residência no Município de Novo Gama;
- V) Documentos que comprovem os critérios de prioridade para o atendimento, conforme art. 3º desta Resolução.

§ 1º Constatada por ocasião da validação, divergência nas informações prestadas pelos responsáveis legais, ou na documentação por eles apresentada, a matrícula não será efetivada, passando a criança a concorrer a eventuais vagas remanescentes. Os pais ou Responsáveis terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para regularizar a documentação ou dirimir dúvidas quando existirem divergências;

§ 2º Após a validação o órgão responsável deverá entregar o comprovante para o representante legal da criança;

§ 3º Não será validada o cadastro da criança cujos pais ou Responsável Legal NÃO comparecer ao órgão responsável para a entrega de todos os documentos descritos acima. Nesse caso, não será atribuída pontuação à criança e seu cadastro ficará registrado no sistema com o status de Pendente;

§ 4º A validação da inscrição poderá ainda ser realizada por pessoa autorizada por meio de procuração e portando os documentos originais.

**Art. 11** A classificação das crianças cadastradas se dará na ordem decrescente de pontuação. Da maior para a menor, obtida a partir dos "Critérios de Prioridade para Atendimento".

§ 1º O sistema irá gerar automaticamente a classificação inicial de acordo com as informações fornecidas no Cadastro Antecipado. Nessa etapa o solicitante passará por uma seleção de pontuação, de acordo com critérios e pontos estabelecidos;

§ 2º Após a Validação do Cadastro o sistema irá gerar a classificação final. Essa será publicada em mural público, SME, CME e sites da educação e prefeitura onde os pais ou responsável legal poderão verificar a qualquer tempo a classificação em que se encontra;

**Art. 12** A Efetivação da Matrícula é a etapa final de todo o processo de busca por vagas em creche nas instituições da Rede Pública Municipal de Educação de Novo - Gama.

§ 1º Após a Validação do Cadastro e de acordo com a ordem de Classificação os pais ou o